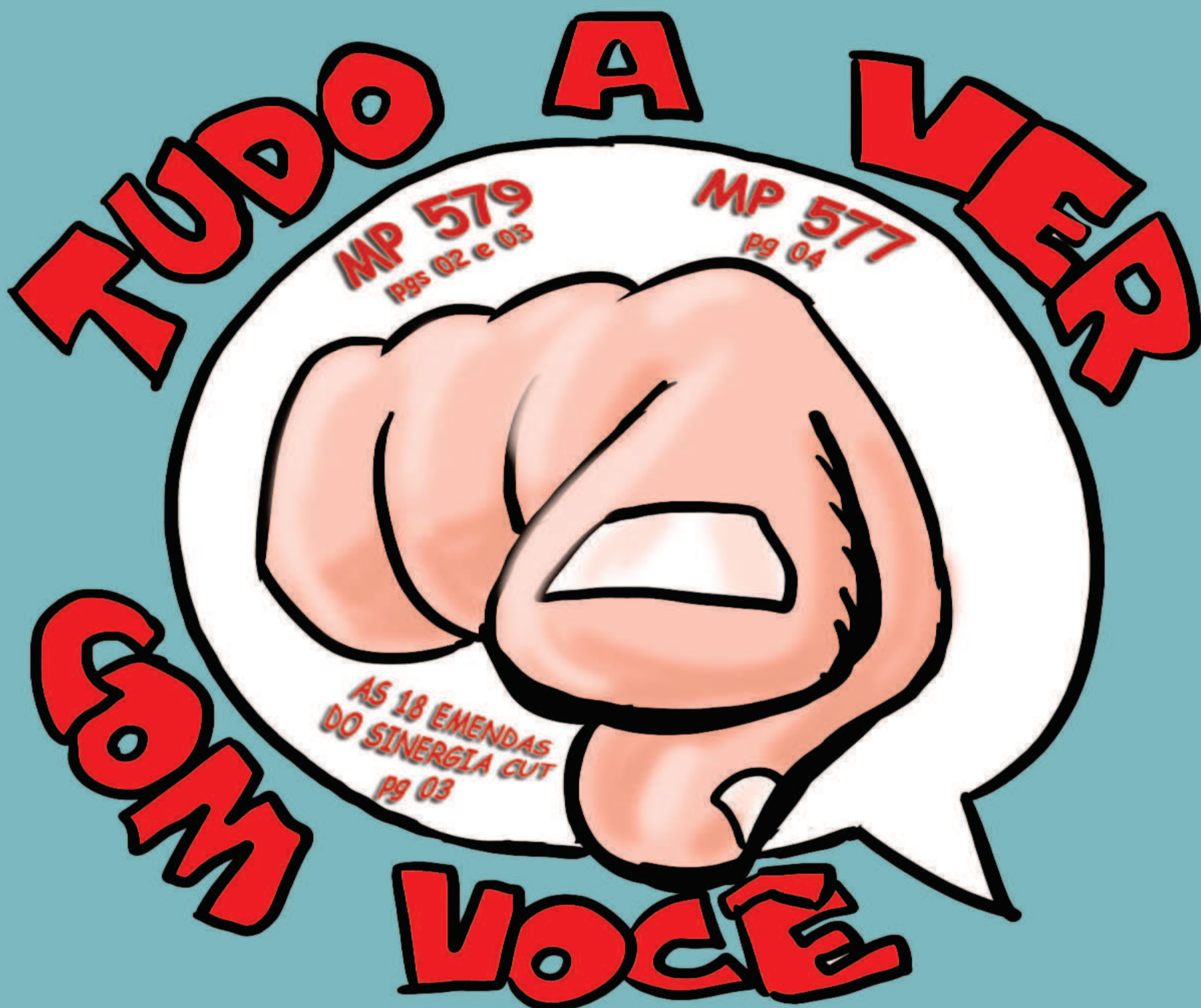


Medidas Provisórias sobre o Setor Elétrico



Entre o final de agosto e início de setembro, o governo federal publicou duas Medidas Provisórias (MPs) relacionadas ao Setor Elétrico: a 577 e a 579

Saiba mais detalhes e por qual motivo elas vão exigir da categoria muita mobilização

A energia está na pauta dos assuntos mais importantes de 2012, ano que ficará marcado na história do setor elétrico brasileiro. Recentemente, duas Medidas Provisórias (MP) foram publicadas pelo governo federal prevendo maior regulação no setor.

A MP 577, de 29 de agosto, que permite a intervenção e até mesmo a extinção das concessões de energia elétrica no Brasil, tem como objetivo garantir a prestação de serviços públicos de energia. Essa me-

da possibilitou, no dia 31, a intervenção administrativa da Aneel em oito empresas do Grupo Rede Energia.

E um dos fatos mais impactantes, que certamente influenciará a vida dos trabalhadores da categoria eletricitária e de toda a sociedade, foi a publicação, no último dia 11 de setembro, da Medida Provisória 579. Essa MP propõe a renovação dos contratos de concessão de empresas de energia elétrica já a partir de 2013 e a redução das tarifas

de energia com alteração da incidência de encargos setoriais.

Para contribuir com o debate entre todos os trabalhadores, o Sinergia CUT divulga, nesta edição especial, os principais pontos de cada uma das MPs, a posição do Sindicato com relação às medidas e uma expectativa do que está por vir.

O objetivo é o envolvimento de toda a categoria energética nesta discussão, uma vez que o cenário do setor vai mudar, e muito, no pró-

ximo período.

Esse debate deve ser aprofundado também por meio das reuniões regionais do Sinergia CUT em toda a base, que ocorrem neste mês de outubro e em novembro.

Tudo para que cada um de nós esteja preparado para enfrentar os desafios que hão de vir, além de estar capacitado para intervir nos locais de trabalho.

Por isso, leia com atenção e envolva-se nessa discussão. Porque ela tem tudo a ver com você.

UMA NOVA ERA NO SETO

Publicada pelo governo Dilma, a Medida Provisória 579 cria mecanismos para redução das tarifas de energia elétrica e elabora 18 emendas visando resguardar os direitos dos trabalhadores

11 de setembro de 2012: uma marca na história do setor energético brasileiro. O governo da presidente Dilma Rousseff lança a Medida Provisória 579, que propõe a renovação dos contratos de concessão de empresas de energia elétrica já a partir de 2013 e a redução das tarifas de energia através da apropriação dos ganhos dos ativos já amortizados e com a alteração da incidência de encargos setoriais, que compõem a tarifa através da chamada Parcela A. Isso proporcionará a redução entre 16,2% a 28% nas tarifas.

Segundo a MP, as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não forem prorrogadas, por falta de interesse do titular, serão licitadas via leilão ou concorrência por até 30 anos. A Medida tem validade por 60 dias que vence dia 10 de novembro, podendo ser renovada por mais 60. Porém, até o dia 24 de outubro o Congresso tem que analisar as emendas protocoladas.

E o próprio governo sinalizou para o mercado que a fase de elevados lucros no setor elétrico terminou. Não serão mais tolerados investidores aventureiros e especuladores inescrupulosos atuando no setor que coloquem em risco o sistema. Acabou também o socorro à má gestão de ativos.

MP 579: os dois lados da moeda

A medida foi, em geral, muito bem recebida pela maioria da população e pela indústria. Porém, por ainda não trazer maiores detalhes de como será aplicada na prática, trouxe apreensão junto aos investidores do setor elétrico.

Tudo isso, com certeza, levará as empresas a repensarem seus planos de investimentos e políticas de distribuição de dividendos.

“Por isso, podemos dizer que, a partir desse momento, uma nova era se inicia no setor elétrico brasileiro. E nada será fácil para os trabalhadores”, afirma a direção do Sinergia CUT.

O Sindicato prepara-se para o enfrentamento nos próximos anos, pois a lógica do empresariado é a de precarizar para manter os elevados lucros a qualquer custo, retirando direitos e benefícios. Para o Sinergia CUT, a decisão pela renovação das concessões atendeu uma de suas maiores bandeiras: a apropriação dos ganhos dessa energia já amortizada pela sociedade através da modicidade tarifária (tarifa mais acessível).

Por outro lado os trabalhadores novamente foram excluídos do processo de discussão e construção desse novo modelo para o setor elétrico, mesmo tendo pleiteado sua participação em diversas oportunidades.

Além disso, a categoria não se vê contemplada pelas medidas anunciadas que não fazem menção alguma quanto à garantia de postos de trabalho, saúde e segurança, preservação de conquistas e benefícios e, principalmente, nenhum regramento em relação à terceirização que toma conta do setor e que é a maior responsável pela elevação no número de mortes,



rotatividade de mão de obra e precarização no setor elétrico brasileiro.

E mais: a MP também não estabeleceu contrapartidas de ampliação e expansão do sistema para os novos controladores ou mesmo para os que desejam continuar com a concessão.

Diante desse cenário de falhas constatadas, o Sinergia CUT, a CUT e a Federação Nacional dos Urbanitários (FNU), em um esforço conjunto, elaboraram 18 Emendas à MP 579, que foram protocoladas no Congresso Nacional pelos deputados federais Vicente Paula da Silva – o Vicentinho (PT/SP) – e Fernando Ferro (PT/PE). (Leia resumo no box da página ao lado).

No total, foram 431 emendas propostas, sendo 42 de parlamentares do PT, o que comprova a importância da MP e a correlação de forças que haverá entre setor empresarial e classe trabalhadora.

Essas emendas ainda serão analisadas por uma comissão mista formada por deputados e senadores.

Fazendo a nossa parte: dia 16 é “Ocupação do Congresso”

Além de elaborar as emendas, o Grupo de Trabalho do qual o Sinergia CUT faz parte estará se reunindo com profissionais e especialistas do setor elétrico com o objetivo de levantar e discutir as consequências e impactos da MP 579 para os trabalhadores e sociedade.

Esses encontros possibilitarão traçar a luta e a articulação com os trabalhadores e demais forças sociais. “Muitas transformações virão e precisaremos estar unidos para enfrentá-

las”, observa a direção do Sinergia CUT.

Vale destacar que entidades do campo cutista estão articuladas e trabalhando juntas no acompanhamento da MP no Congresso Nacional. Uma assessoria parlamentar foi contratada especificamente para analisar e acompanhar cada passo e todas as discussões relativas às emendas a MP 579.

SIM ou NÃO: é até o dia 15 de outubro que as empresas devem encaminhar à Aneel requerimento manifestando interesse na prorrogação da concessão para as concessionárias com vencimento em até 2017.

Já no dia seguinte, 16 de outubro, será instalada a Comissão Especial Mista, responsável em aprovar o texto da proposta a ser votada pelos plenários da Câmara e do Senado. Há fortes indicativos de que a comissão será presidida pelo líder do PT na Câmara, Jilmar Tatto (SP) e terá como relator da MP o líder do PMDB no Senado, Renan Calheiros (AL).

Diante do apertado calendário proposto pelo decreto 7805, que regulamenta a MP, Sinergia CUT, FNU e CUT ocuparão o Congresso no dia 16 de outubro para sensibilizar os parlamentares sobre a importância de cada uma das emendas propostas, a partir de um texto comum assinado pelas três entidades.

Reunião com Aneel: para ampliar o debate, o Sinergia CUT solicitou uma reunião com diretor geral da Aneel, Nelson José Hubner Moreira, que deverá ocorrer no dia 25 de outubro. Fique ligado e preparado para a luta!

O passado tucano condena...

Se hoje os trabalhadores vivenciam a redução dos valores das tarifas da energia elétrica e a clara opção do governo federal em não realizar novas privatizações no setor elétrico, é importante não esquecer a história que antecede esta realidade.

Na década de 90, o governo FHC dolarizou nossa energia, equiparando os valores das tarifas aos de países em que a matriz energética é a térmica. Ou seja, muito mais cara. Assim, as tarifas foram elevadas em 176%, tornando-se uma das mais caras do mundo e extremamente atrativas para as empresas no processo de privatização. Para corrigir esta distorção, a Aneel passou a realizar ciclos de Revisão Tarifária, mas a estimativa é de que a redução aos patamares originais levaria 120 anos.

O setor empresarial faz coro ao discurso de que temos a energia mais cara do mundo. No entanto atribui aos impostos, como se o encarecimento de nossa energia não tivesse relação com as medidas adotadas no processo de privatização.

“**Gordura**”: vale destacar que a MP 579 retirou ‘gorduras’ existentes na tarifa. Taxas que existiam mas que eram dispensáveis em função de mudanças já ocorridas no setor elétrico nacional.

O setor empresarial reclama de impostos junto ao governo federal, ignorando a existência de tributos estaduais. E assim seguem os empresários, esquecendo-se do passado e reclamando do presente, quando este finalmente aponta para um maior controle do Estado.

Publicação de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas e do Sindicato dos Energéticos do Estado de São Paulo.

Sede: Rua Doutor Quirino, 1511 - Centro - Campinas, SP - CEP: 13015-082. **Fones:** Campinas (19)3739-4600 / 0800-171611; São Paulo (11) 5571-6175; **SindGasista** (11) 3313-5299;

Bauru (14)3234-8445; Ilha Solteira (18)3742-2828; **Presidente Prudente** (18) 3903-5035; **Ribeirão Preto** (16)3626-8676

Rio Claro (19)3524-3712; **Baixada Santista** (13)3222-6466; **São José do R. Preto** (17) 3215-1188 ; **Vale do Paraíba** (12)3622-4245;

SindLitoral (13)3422-1940; **SindPrudente** (18)3222-1986; **SindLuz Araraquara** (16) 3332-2074

Diretor de Comunicação: Claudinei Ceccato

Redação e diagramação: Cecília Gomes (Mtb 42799) e Débora Piloni (MTb 25172)

Fotografia: Roberto Claro **Ilustração:** Ubiratan Dantas

E-mail: imprensa@sinergiaspcut.org.br **Tiragem:** 12 mil exemplares

EXPEDIENTE



OR ELÉTRICO BRASILEIRO

energia elétrica e permite renovação das concessões. Sinergia CUT participa de Grupo de Trabalho e membros e da sociedade. Porque... o barato não pode sair caro!

As emendas formuladas pelo Sinergia CUT, FNU e CUT

As 18 emendas apresentadas foram elaboradas pelo Sinergia CUT, CUT e FNU. Em resumo, tratam sobre garantias de conquistas, direitos, benefícios, fundos de pensão, saúde e segurança, participação em conselhos de administração e na Aneel, preservação de postos de trabalho, rotatividade de mão de obra e terceirização, qualidade do serviço, investimentos e expansão do sistema. A MP recebeu ao todo 431 emendas, sendo que mais de 40 foram apresentadas apenas pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Isso dá a dimensão da importância e complexidade do assunto. Confira abaixo trechos das emendas formuladas pelo Sinergia CUT juntamente com a CUT e a Federação Nacional dos Urbanitários:

1) Inserir incisos no art 1º que a prorrogação das concessões de geração de energia elétrica e do regime de cotas dependerá da submissão aos padrões de saúde e segurança no trabalho e de respeito aos direitos e garantias dos consumidores, a serem definidos pela Aneel e pela legislação vigente e da definição, pela Aneel, das atividades acessórias que poderão ser executadas com terceiros

2) Alterar a redação do artigo 4º destacando que o poder concedente DEVERÁ autorizar o plano de metas, investimentos, expansão e ampliação para o setor elétrico. A redação original da MP não enfatizava a obrigatoriedade deste acompanhamento.

3) Insere no artigo 6º os mesmos incisos propostos no Artigo 1º para a prorrogação das concessões de transmissão e distribuição de energia elétrica.

4) Altera a redação do artigo 7º inserindo a segurança como uma das exigências para a prorrogação das concessões de transmissão e distribuição de energia elétrica. "As concessões de distribuição de energia elétrica poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez, pelo prazo de até trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a SEGURANÇA, a eficiência da prestação do serviço, a modicidade tarifária e o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica."

5) Em resumo, a proposta desta emenda é alterar a redação do Artigo 8º, abrindo uma brecha para que, nos casos em que as concessões de geração, transmissão e distribuição não forem prorrogadas, o governo possa optar para que o serviço seja executado por meio de órgão da administração pública federal. A redação original dá como certa a licitação.

6) Propomos a revogação do 10º parágrafo do Artigo 23, pois a MP proibia a destinação de recursos cujo total ultrapasse 30% do recolhimento anual da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) às fontes eólica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, gás natural e carvão mineral nacional, em defesa aos investimentos em pesquisa e sustentação das fontes renováveis na matriz energética brasileira.

7) Exclui palavras inerentes ou complementares ao parágrafo 1º do Artigo 25 da lei 8987/95, pois a realidade do setor energético vem demonstrando que as concessionárias estão se utilizando destas palavras para ampliar indevidamente a terceirização das atividades para as quais a concessionária recebeu do poder concedente.

8) Acrescentar parágrafos ao artigo 1º da MP 579, garantindo que as concessionárias que optarem pela prorrogação terão acesso a financiamento com recursos públicos condicionado a metas de redução e eliminação da rotatividade da mão de obra, ampliação dos postos de trabalho e redução nos índices de acidentes e mortes, devendo tais metas serem estabelecidas pelo poder concedente, após a realização de audiências públicas coordenadas pela ANEEL que garantam a ampla participação dos atores envolvidos.

As concessionárias que optarem pela prorrogação terão acesso a financiamento com recursos públicos condicionado à ampliação da capacidade instalada, das melhorias das instalações e dos padrões de qualidade, além de medidas compensatórias ambientais quando for o caso.

9) Inclui no artigo 28º, que versa sobre alteração da lei 10848/2004, o direito de recusa: "É direito do trabalhador que não se sente em condições de segurança para executar uma atividade fazer uso do direito de recusa, sendo proibida qualquer espécie de punição ou represália por parte do empregador"

10) Inclui no artigo 28º, que versa sobre alteração da lei 10848/2004, que "o atendimento presencial nos postos de atendimento se dará exclusivamente por funcionários do quadro próprio das concessionárias distribuidoras de energia elétrica."

11) Inclui no artigo 28º: "Em caso de fusão ou incorporação de empresas deve-se prevalecer o instrumento normativo e/ou cláusulas, garantias e conquistas que maior benefício trouxerem aos trabalhadores."

12) Inclui no artigo 28º: Toda empresa terceirizada que for contratada pelas concessionárias de energia elétrica deve possuir o CNAE da indústria de energia elétrica.

13) Inclui no artigo 28º: Toda concessionária de energia elétrica está obrigada a manter atualizada a base de dados, a ser disponibilizada pela Aneel, sobre acidentes e óbitos de todo quadro de trabalhadores em atividade na empresa, tanto próprio quanto de terceiros

14) Inclui no artigo 28º: Toda concessionária de energia elétrica deverá garantir representação dos trabalhadores no Conselho de Administração, aplicando-se no que couber o disposto na Lei n. 12.353/2010.

15) Inclui no artigo 28º alterações na lei nº 9.427/1996, definindo que a ANEEL será dirigida por um Diretor-Geral e seis Diretores em regime de colegiado, cujas funções serão estabelecidas no ato administrativo que aprovar a estrutura organizacional da autarquia.

Ao menos um Diretor será trabalhador eletricitário, escolhido dentre lista triplíce formada após eleição pelas entidades sindicais representativas. Ao menos um Diretor será usuário do sistema elétrico, escolhido dentre lista triplíce formada após eleição pelos conselhos de usuários.

16) Inclui no artigo 28º: "As empresas concessionárias integrantes da administração pública indireta deverão motivar as razões do ato de rescisão contratual de seus empregados, sob pena de nulidade e de reintegração do trabalhador."

17) Inclui no artigo 28º a seguinte redação: "Os serviços em instalações elétricas energizadas em alta tensão, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência - SEP, não podem ser realizados individualmente, sob pena de: presunção de culpa do empregador em caso de acidentes de qualquer natureza; pena de multa no valor mínimo de R\$ 50.000,00 e máximo de R\$ 1.000.000,00 por cada infração, que poderá ser atestada mediante fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou da Aneel; indenização ao trabalhador por danos morais, independente de prova e no valor mínimo de R\$ 20.000,00, e por eventuais danos materiais; responsabilização criminal dos gestores da empresa pelo dano ou pela ameaça de dano. (referente ao Art. 28 da MP 579)

18) Inclui no artigo 30º a defesa dos planos previdenciários: "As empresas concessionárias e as entidades de previdência complementar patrocinadas por estas deverão se abster de praticar atos que envolvam a supressão ou a alteração lesiva de direitos previdenciários de seus empregados, bem como aqueles que impliquem em diminuição da qualidade do atendimento prestado pelo plano.

Parágrafo único - As empresas concessionárias são as responsáveis pela recomposição da reserva matemática no caso de condenação judicial da entidade de complementação que acarrete em majoração dos benefícios, sem prejuízo do aporte eventualmente devido ao fundo."

MP 577: má gestão gera intervenção

Em 31 de agosto, a prova de que a situação, há tempos denunciada pelo Sinergia CUT, tornou-se insustentável: Aneel determina a intervenção administrativa em oito das nove concessionárias do Rede Energia

No dia 29 de agosto foi publicada a Medida Provisória 577/2012, que permite a intervenção e até mesmo a extinção das concessões de energia elétrica no Brasil. Com o objetivo de garantir a prestação de serviços públicos de energia, essa medida possibilitou, no dia 31, a intervenção administrativa da Aneel em oito empresas do Grupo Rede Energia.

Os motivos que levaram à intervenção foi a dívida de R\$ 5,7 bilhões do Rede Energia. Com isso, a Aneel visou garantir a continuidade da prestação de serviços, proteger a saúde financeira do setor e evitar risco sistêmico.

Logo que a intervenção foi anunciada, o Sinergia CUT marcou reunião com o interventor das empresas Companhia de Força e Luz do Oeste (CFLO), Caiuá Distribuição, Empresa Elétrica Bragantina (EEB), Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema (EDEV) e Companhia Nacional de Energia Elétrica (CNEE), localizadas na região sudeste.

O segundo encontro com o interventor ocorreu no último dia 24. Na ocasião, o Sinergia CUT apresentou uma proposta de Política de Emprego e também os processos judiciais pendentes. Na reunião anterior, realizada no dia 18, o Sindicato solicitou a implementação da Política de Emprego em 45 dias, uma vez que ficou acertado durante as negociações salariais que esta pendência seria resolvida em até 60 dias após a assinatura do ACT, que ocorreu no final de julho passado. Também dentro do tópico ACT, o Sinergia CUT pautou creche para filhos excepcionais e Função Acessória.

Quando às últimas demissões ocorridas, o Sindicato cobrou a posição da Aneel, uma vez que a MP 577 determina que qualquer demissão deve passar pelo crivo da Agência.

Outro ponto tratado na reunião foi a garantia de que a Redeprev passe a ter uma gestão democrática, com a eleição direta de representantes dos trabalhadores para maior transparência e estabilidade do plano previdenciário.

O Sinergia CUT também cobrou um acordo para a questão da periculosidade, tendo em vista o resultado das ações judiciais favoráveis aos trabalhadores. Quanto à PPR, o Sindicato ratificou a posição de que os trabalhadores não podem pagar pelos erros de gestão do grupo e que, por isso, a PPR deve ser

paga conforme o ACT, em março próximo.

Unindo forças

Enquanto o Sinergia CUT estabelece um diálogo com o interventor das empresas da região sudeste com o objetivo de assegurar direitos conquistados, a realidade do pessoal da Celtins (TO) é extremamente complicada. Isso porque o interventor Isaac Averbuch havia determinado o corte da PPR, levando a companheirada à mobilização. Uma greve havia sido programada, mas foi suspensa diante do recuo do interventor e agendamento de reunião para tratar do adiantamento da PPR no dia 02 de outubro. Uma proposta foi apresentada e está sendo analisada pela categoria.

Por situações como esta, o Sinergia CUT estará se reunindo com as demais entidades sindicais (SindRede) para a articulação de ações conjuntas visando garantir os direitos dos trabalhadores. O encontro acontecerá nesta quarta (10).

Outra medida tomada pelo Sindicato foi enviar uma carta para o diretor-geral da Aneel e para a secretaria da Presidência da República, solicitando uma reunião com os representantes do SindRede, que é composto pelos sindicatos que representam os trabalhadores do grupo nos cinco estados da federação.

Portanto, a direção do Sinergia CUT propõe aos trabalhadores que mantenham-se mobilizados e preparados para deliberar por um ato de solidariedade aos trabalhadores da Celtins (TO), caso necessário.

Para entender a MP 577/12

A intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica ocorreu nas seguintes empresas: Celtins (TO), Enersul (MS), Cemat (MT), Companhia Força e Luz do Oeste (PR), Caiuá Distribuição (SP), Empresa Elétrica Bragantina (SP), Concessionária de Distribuição de Energia Vale Paranapanema (SP), Companhia Nacional de Energia Elétrica (SP).

Apenas a Celpa (PA) ficou fora da intervenção abrangida pela Medida Provisória, pois a mesma estava em recuperação judicial e posteriormente, no dia 25 de setembro foi vendida para o grupo Equatorial Energia pelo preço de R\$ 1, que assumiu 39,1 milhões de ações de emissão da Celpa. Com isso, a Equatorial Energia passará a ter 61,37% do capital social.



Sinergia CUT pauta garantia de direitos negociados na CS 2012 durante reunião com interventor Sinval Gama

A intervenção implica na suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária, e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente. Os administradores e membros do conselho fiscal da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção responderão por seus atos e omissões.

Os atos do interventor que impliquem disposição ou oneração do patrimônio da concessionária, admissão ou demissão de pessoal dependerão de prévia e expressa autorização da Aneel.

Os acionistas da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção terão o prazo de sessenta

dias, a partir da publicação do ato que a determinou, para apresentar à Aneel um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que geraram a intervenção. Se aceito pela Aneel, encerra-se a intervenção.

A maior preocupação do Sinergia CUT, além manutenção da qualidade do serviço prestado à população, é manter a garantia dos direitos conquistados pelos trabalhadores, frente a todo este processo conturbado vivenciado pelo Grupo Rede Energia. Isso porque, a gestão anterior do grupo vinha realizando práticas anti-sindicais com várias demissões, inclusive de representantes sindicais, aumentando a precarização das condições de trabalho e comprometendo a qualidade do serviço prestado à população.

O que a MP 577 estabelece

Em caso de INTERVENÇÃO da concessão e permissão

- ✓ O governo federal, por intermédio da Aneel, poderá intervir na concessão, com o objetivo de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- ✓ O prazo da intervenção será de até um ano, prorrogável a critério da Aneel e o interventor será remunerado com recursos da concessionária.
- ✓ A intervenção implica a suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária, e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente. Os administradores e membros do conselho fiscal responderão por seus atos e omissões.
- ✓ Os atos do interventor que impliquem disposição ou oneração do patrimônio da concessionária, admissão ou demissão de pessoal dependerão de prévia e expressa autorização da Aneel.
- ✓ Caso o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões seja indeferido pela Aneel ou não seja apresentado no prazo previsto, o governo federal poderá declarar a caducidade da concessão, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, alteração do controle societário, aumento de capital social ou constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Em caso de EXTINÇÃO da concessão e permissão

- ✓ O governo federal prestará temporariamente o serviço, por meio de órgão ou entidade da administração pública federal, até que novo concessionário seja contratado por licitação nas modalidades leilão ou concorrência.
- ✓ Não recairá sobre o governo qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados, assumidos pela sociedade titular da concessão extinta.
- ✓ O interventor pode realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, até a contratação de novo concessionário.
- ✓ Poderá receber recursos financeiros para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.

